



PARECER TÉCNICO

Contrato Administrativo Nº 2019.07.10.01 – CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CRECHES NOS BAIROS DE SÃO FRANCISCO, LAGOA GRANDE E SÃO RAIMUNDO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE

Interessado: MARK – TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI

Assunto: DISTRATO CONTRATUAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de despacho acerca do pedido da empresa MARK – TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI, que requer a rescisão/distrato amigável entre as partes, fundamentada no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

A referida pessoa jurídica, após ser notificada por conta da paralisação dos serviços, alega dificuldades para o recebimento dos repasses financeiros do FNDE, transcrevendo reportagens investigativas a fim de demonstrar a repercussão desse problema em diversas cidades do país.

Não obstante, aponta a repactuação de convênios do FNDE como alternativa para atualizar o cronograma físico financeiro e os valores defasados do orçamento.

Por fim, solicita compreensão sobre a impossibilidade da continuidade dos serviços sob pena do risco de insolvência.

Considerando:

- 1) A paralisação da obra por mais de 180 dias, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 2) A demora da liberação dos pagamentos com recursos do Governo Federal;
- 3) A desatualização dos preços orçados, tendo em vista os aumentos extraordinários provocados pela Pandemia da Covid 19;
- 4) A utilização de insumos e serviços não convencionais e de difícil comercialização para o padrão de construções da nossa região;





Prefeitura
Granja
Cuidando da nossa gente

| Secretaria de Infraestrutura



- 5) A necessidade de revisão dos projetos para melhor adaptação da construção das referidas creches com a realidade do município, através do instituto jurídico da repactuação.

O CORPO TÉCNICO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA vem, tendo em vista a incidência dos fatores motivados acima, **RECOMENDAR** o distrato/rescisão contratual, solução menos desgastante para ambas as partes, visando a satisfação do interesse público e conseqüentemente, a efetiva contratação de empresa para construção das 03 creches através de nova licitação com projetos e orçamentos devidamente atualizados.

TAINAH GOMES MARINHO DE OLIVEIRA

Engenheira Civil
CREA 348247 CE





COMUNICAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Ilm. Sr. Procurador Jurídico,

Vimos através deste, solicitar dessa Procuradoria Jurídica a emissão de Parecer acerca da possibilidade de Rescisão junto ao **CONTRATO Nº 2019.07.10.01**, firmado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER** e a empresa **MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ 17.178.049/0001-31, referente ao processo **Concorrência Pública nº 2019.05.03.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CRECHES NOS BAIRROS DE SÃO FRANCISCO, LAGOA GRANDE E SÃO RAIMUNDO NA SEDE DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE.**

Considerando que o contrato firmado com a empresa **MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI ME**, foi assinado em 10 de Julho de 2019, que possui até a presente data tem inúmeros aditivos de prorrogação, e tem sido constatado pelo setor de engenharia quanto a não execução do objeto pelos motivos elencados no PARECER TECNICO em anexo, reforçando o motivo para tal condição sobre rescisão contratual também estabelecido em cláusula contratual no item 10.1, onde ficam estabelecidas obrigação por parte da CONTRATADA, quanto a execução e obediência ao prazo estabelecido em sua proposta, tendo estipulado o prazo segundo o cronograma físico financeiro para execução em se tratando de objeto por escopo para sua conclusão total.

Considerando a falta de recurso advindos do FNDE (GOVERNO FEDERAL), as diversas alterações nos valores dos materiais no período da PANDEMIA DE COVID 19 e pós-pandemia e a desatualização dos valores orçados, diante desses fatos fica IMPOSSIBILITADA a continuação e conclusão da referida obra.





Prefeitura
Granja
Cuidando da nossa gente



Diante desses fatos e demais citados/elencados no PARECER TÉCNICO em anexo, solicitamos a possibilidade de RESCISÃO DO CONTRATO acima mencionado, pós análise da PROCURADORIA JURIDICA e emissão de parecer favorável.

GRANJA, 26 DE JANEIRO DE 2023

Atenciosamente,

TATIANA DIAS DE OLIVEIRAS SALDANHA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER





PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PARECER SOBRE RESCISÃO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER do município de Granja/CE vem solicitar nosso parecer acerca da possibilidade de rescisão contratual com a empresa **MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI ME.**

A matéria sub exame encontra-se disciplinada pela regra insculpida no art. 78, inciso II c/c V e Art. 79 inciso I da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, verbis:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos





Prefeitura
Granja

Cuidando da nossa gente

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
(...)”



Efetivamente, o serviço objeto da presente demanda, demonstra total desobediência pois com a não conclusão da obra de acordo com cronograma estabelecido, percebe-se desinteresse e desatendimento as cláusulas contratuais pelos motivos elencados no PARECER TECNICO em anexo.

Aliás, ao que tudo indica, a opção administrativa adequada – imune de questionamentos acerca de sua probidade, legalidade, eficiência – neste momento é a de cumprir o art. 66 da Lei nº 8.666/93, mediante o prosseguimento da execução do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Deve-se ressaltar que a rescisão amigável do contrato administrativo não dispensa a declinação das razões pelas quais o administrador está a agir, ou seja, a rescisão deve ser conveniente, inclusive sob o aspecto econômico-financeiro, da Prefeitura Municipal de Granja/CE (arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93).

GRANJA/CE, 27 DE JANEIRO DE 2023

Este é o nosso parecer,

S.M.J.

INES REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS
OAB-CE Nº 9283
ASSESORA JURIDICA





AUTORIZAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER do município de Granja/CE Sra. Tatiana Dias de Oliveira Saldanha, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que recomenda a Lei 8.666/93, vem AUTORIZAR a proceder aos atos necessários à Rescisão amigável do Contrato com a empresa **MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI ME.** A presente rescisão contratual fundamenta-se no Inciso II do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GRANJA/CE, 27 DE JANEIRO DE 2023

TATIANA DIAS DE OLIVEIRAS SALDANHA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO Nº 2019.07.10.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER E A EMPRESA MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM:

Rescisão referente ao contrato, resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.05.03.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CRECHES NOS BAIROS DE SÃO FRANCISCO, LAGOA GRANDE E SÃO RAIMUNDO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**, representado neste ato pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, a **Sra. TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA** e do outro lado a empresa **MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI ME**, com sede com sede RUA TENENTE JOSÉ VICENTE, Nº 1032, COQUEIRO, ITAPIPOCA, CEARÁ representado pela Sr(a). **ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID**, inscrito(a) no CPF[MF] nº 589.720.133-15, abaixo assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. O presente Termo Rescisório tem por finalidade a rescisão do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, devidamente ratificado pelo procedimento administrativo realizado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o contrato firmado com a empresa **MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI ME**, foi assinado em 10 de Julho de 2019, que possui até a presente data tem inúmeros aditivos de prorrogação, e tem sido constatado pelo setor de engenharia quanto a não execução do objeto pelos motivos elencados no PARECER TECNICO em anexo, reforçando o motivo para tal condição sobre rescisão contratual também estabelecido em clausula contratual no item 10.1, onde ficam estabelecidas obrigação por parte da CONTRATADA, quanto a execução e obediência ao prazo estabelecido em sua



proposta, tendo estipulado o prazo segundo o cronograma físico financeiro para execução em se tratando de objeto por escopo para sua conclusão total.

Considerando a falta de recurso advindos do FNDE (GOVERNO FEDERAL), as diversas alterações nos valores dos materiais no período da PANDEMIA DE COVID 19 e pós-pandemia e a desatualização dos valores orçados, diante desses fatos fica IMPOSSIBILITADA a continuação e conclusão da referida obra.

CONSIDERANDO em análise acima, tem-se que, nos casos previstos nos incisos II c/c V do art. 78 da Lei 8.666/93, é facultado à Administração optar pela rescisão UNILATERAL (artigo 79, inciso I), haja vista desinteresse e qualquer tipo de manifesto por parte da empresa, devidamente embasado no artigo.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

(...)

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(...)

Art. 79. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente rescisão contratual foi feita de forma UNILATERAL.

4.2. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJA/CE, 27 DE JANEIRO DE 2023

TATIANA DIAS DE OLIVEIRAS SALDANHA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER





Prefeitura
Granja
Cuidando da nossa gente

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL



A Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do município de Granja/CE, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato, referente a **Concorrência Pública nº 2019.05.03.01**, abaixo especificado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CRECHES NOS BAIRROS DE SÃO FRANCISCO, LAGOA GRANDE E SÃO RAIMUNDO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE

FUDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II c/c V do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RESCISÃO: 27 DE JANEIRO DE 2023

CONTRATADA: MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI ME

ASSINA PELA CONTRATADA: ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID

ASSINA PELO CONTRATANTE: TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA

GRANJA/CE, 27 DE JANEIRO DE 2023

TATIANA DIAS DE OLIVEIRAS SALDANHA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER





CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato da rescisão do contrato decorrente da **Concorrência Pública nº 2019.05.03.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CRECHES NOS BAIROS DE SÃO FRANCISCO, LAGOA GRANDE E SÃO RAIMUNDO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**, foi afixado no dia 27 de Janeiro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

GRANJA/CE, 27 DE JANEIRO DE 2023

TATIANA DIAS DE OLIVEIRAS SALDANHA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

